



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2022

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2022
QUE ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.629,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 5.059,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 149/2022 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visam, basicamente, postergar o prazo de entrada em vigor da função gratificada de agente de contratação, criada para atender às demandas da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e de extinção da função gratificada da Comissão Permanente de Licitação, eis que ainda não foram finalizadas as medidas internas tendentes a viabilizar o uso pleno da nova legislação, o que justifica tanto o não ingresso de agentes públicos na nova função gratificada quanto a permanência da atual Comissão de Licitação, eis que há processos de contratação vindouros a exigir a atuação desta Comissão. Dando razoável prazo para que a futura gestão desta Casa se adéque às disposições da nova lei, o prazo para a entrada em vigor da nova função e extinção da atual segue postergado até o final de fevereiro de 2023.

Após análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela constitucionalidade e legalidade do projeto, sugerindo assim, o prosseguimento do rito legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 149/2022.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 149/2022.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Elvis Silva Cruz. (Zé do Bode)

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Souza

Membro da CCJR

Elias da Construforte

Membro da CCJR